

 GUIA DO BENEFICIÁRIO <small>Programa de Desenvolvimento Rural</small>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 40/ Acção 4.3.2
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 05.03.2010	

1. OBJECTO

Constitui objecto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de pedidos de apoio no âmbito da Acção 4.3.2 “Serviços de Apoio às Empresas”, de acordo com o disposto no respectivo Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 813/2009, de 28 de Julho.

2. MATERIAS OBJECTO DE EXPLICITAÇÃO

2.1. Definições

“Máquina pesada”, máquina cujo peso bruto excede os 3500kg.

“Substituição de equipamentos”, a aquisição de um equipamento que apenas substitui um equipamento existente por um equipamento novo e moderno, sem que haja aumento da capacidade de produção em pelo menos 25%, ou sem que seja alterada a natureza da produção ou a tecnologia utilizada, tal como definido no Regulamento (CE) n.º 1857/2006, de 15 de Dezembro.

2.2. Critérios de elegibilidade

2.2.1 Verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade

Os critérios são verificados mediante os respectivos documentos comprovativos entregues pelo promotor.

A data para validação dos critérios de elegibilidade é, regra geral, a da apresentação do pedido de apoio, com exceção dos seguintes critérios, cujos documentos comprovativos podem ser emitidos até à data da entrega dos mesmos:

- Alíneas b), c), d) e e) do Art.º 6.º do Regulamento de Aplicação;
- Alínea d) do Art.º 7.º do Regulamento de Aplicação.

Nos concursos abertos após 1 de Setembro de 2009, todos os documentos são entregues através do balcão do beneficiário, no prazo máximo de 10 dias úteis após a data de encerramento do período das respectivas candidaturas.

Curriculum Vitae

Os *Curriculum Vitae* dos técnicos que compõem a equipa da operação devem obedecer ao modelo europeu, disponibilizado no sítio da Internet do PRODER.

 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <i>À Europa investe nas zonas rurais</i>	 Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas	A GESTORA: 	05.03.2010
			Pág. 1 de 10

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 40/ Acção 4.3.2
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 05.03.2010	

Os campos “Informação pessoal” e “Experiência profissional” do *Curriculum Vitae* são de preenchimento obrigatório.

2.3. Despesas elegíveis e não elegíveis

2.3.1. Despesas elegíveis

No caso de despesas que são objecto de imputação, para a sua determinação deve ser utilizado um método de cálculo justo e equitativo, devidamente justificado.

Equipamentos e veículos automóveis

Os contratos de locação financeira devem comportar a opção de compra e vigorar, no máximo, até ao termo da operação.

Recursos humanos

São elegíveis as despesas com pessoal técnico, desde que devidamente justificada a sua imputação às actividades.

Outras despesas gerais adicionais

São elegíveis as despesas necessárias à execução da operação e desde que devidamente justificada a sua imputação às actividades da operação, nomeadamente despesas de telecomunicações e despesas de electricidade.

São elegíveis as despesas de manutenção de viaturas de serviço desde que as mesmas tenham sido identificadas no formulário de pedido de apoio.

2.3.2. Limites às elegibilidades das despesas

Veículos automóveis

O limite para a aquisição de veículos é de € 29 927,87, por operação.

Despesas gerais

O limite do valor elegível corresponde a 5% do valor elegível aprovado para as restantes despesas, com excepção das “outras despesas gerais adicionais”.

Outras despesas gerais adicionais

O limite do valor elegível corresponde a 2% do valor elegível aprovado para as restantes despesas, com excepção das “despesas gerais”.

 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <small>À Europa investe nas zonas rurais</small>	 Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas	A GESTORA: 	05.03.2010 Pág. 2 de 10
---	---	--	--------------------------------

 Programa de Desenvolvimento Rural	GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 40/
			Acção 4.3.2
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 05.03.2010		

2.4. Obrigações dos beneficiários

Regime de Mercados Públicos

Os beneficiários que, à luz do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de Janeiro, sejam consideradas entidades adjudicantes, devem aplicar as regras da contratação pública aí previstas, na execução dos investimentos apoiados.

Relatório Anual de Progresso

Ao longo da execução da operação deve ser produzido anualmente um Relatório Anual de Progresso, reportado a 31 de Dezembro, sendo 31 de Janeiro do ano seguinte a data limite para a sua apresentação ao Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão.

O Relatório deve ser entregue através do Balcão do Beneficiário, devendo ser elaborado de acordo com a minuta constante do Anexo I.

2.5. Forma, nível e limite dos apoios

O apoio é repartido anualmente em função da duração das operações.

- Auxílios «de minimis»**

Na sequência da «Comunicação da Comissão Europeia – Quadro comunitário temporário relativo às medidas de auxílio estatal destinadas a apoiar o acesso ao financiamento durante a actual crise financeira e económica» (2009/C 16/01, de 22 de Janeiro), foi publicada a Portaria n.º 184/2009, de 20 de Fevereiro, que prevê a utilização do novo regime temporário ao abrigo da qual se altera o limite de auxílios «de minimis».

Neste sentido, os auxílios concedidos ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1998/2006, da Comissão, de 15 de Dezembro, passam a ter um limite de € 500 000 por empresa, durante um período de três exercícios financeiros.

O presente regime tem um limite temporal, sendo aplicável de 1 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2010.

- Verificação e controlo, artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1998/2006, de 15 de Dezembro**

A aprovação do pedido de apoio está condicionada à verificação da existência de outros auxílios «de minimis» por forma a que o montante total de auxílios recebidos não ultrapasse o limite estabelecido. Este controlo é efectuado pelo Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P. (IFDR, I.P.) através de um registo central com toda a informação.

 UNIÃO EUROPEIA	Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural	 Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas	A GESTORA: 	05.03.2010
				Pág. 3 de 10

 Programa de Desenvolvimento Rural	GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 40/
			Acção 4.3.2
ASSUNTO: Pedidos de Apoio			Versão Actualizada, de 05.03.2010

2.6. Critérios de selecção dos pedidos de apoio

Impacte Económico, Social ou Ambiental directo da Operação (SI)

Impacte Económico (E)

Para efeitos de determinação da Taxa Interna de Rentabilidade (TIR) da operação é utilizada a fórmula de cálculo constante no Anexo II da presente OTE.

Impacte Ambiental (A)

Para efeitos de avaliação do Impacte Ambiental aplica-se a seguinte chave de classificação:

Benefícios Ambientais	Com impacte na manutenção de sistemas	Com impacte na instalação de sistemas	Não Contribui
Água - Consumo			
Redução no consumo	Redução igual ou superior a 5%	Redução igual ou superior a 5%	Redução inferior a 5%
Água - Qualidade			
Aumento da qualidade	Aumento igual ou superior a 5% no indicador para a operação	Aumento igual ou superior a 5% no indicador para a operação	Aumento inferior a 5% no indicador para a operação
Solos - Qualidade			
Teor em matéria orgânica	Aumento no teor de matéria orgânica	Aumento no teor de matéria orgânica	Não aumenta o teor de matéria orgânica
Solos - Erosão			
Redução do consumo de água			
Número de mobilizações	Reduc o número de mobilizações	Reduc o número de mobilizações	Não reduz o número de mobilizações
Redução na utilização de máquinas pesadas	Redução igual ou superior a 5% no número de horas	Redução igual ou superior a 5% no número de horas	Redução inferior a 5% no número de horas
Solos - Consumo médio de adubos			
Redução no consumo	Redução igual ou superior a 5%	Redução igual ou superior a 5%	Redução inferior a 5%
Eco-eficiência			
Unidade poluente por VAB gerado	Redução igual ou superior a 5% no indicador para a operação	Redução igual ou superior a 5% no indicador para a operação	Redução inferior a 5% no indicador para a operação
Redução no número de mobilizações			
Biodiversidade			
Índice de biodiversidade	Contributo para a manutenção das espécies	Contributo para a manutenção das espécies	Não contribui

O indicador Solos - Erosão é pontuado pelo valor máximo atribuído aos respectivos parâmetros de classificação.

A redução do consumo de água, associada ao indicador Solos - Erosão, é pontuada de forma idêntica ao parâmetro redução no consumo do indicador Água - Consumo.

 GUÍA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 40/
		Acção 4.3.2
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 05.03.2010	

A redução no número de mobilizações, associada ao indicador Eco-eficiência, é pontuada de forma idêntica ao parâmetro número de mobilizações do indicador Solos - Erosão.

Os indicadores para a operação a serem utilizados na avaliação do Benefício Ambiental devem ser representativos do parâmetro a estudar.

Impacte na manutenção de sistemas – Quando os serviços de apoio estão associados ao acompanhamento dos sistemas produtivas.

Impacte na instalação de sistemas – Quando os serviços de apoio estão associados à instalação do aparelho produtivo.

Grau de sinergia com outras medidas do PRODER

O objectivo é valorizar a articulação dos serviços a prestar com operações de outras medidas. Neste sentido, considera-se que existe sinergia quando, pelo menos, 10% dos destinatários potenciais do serviço submeteram um pedido de apoio a alguma das medidas previstas no formulário.

Esta informação deve constar do trabalho de levantamento ou do estudo de mercado.

Número de destinatários potenciais (N) - de acordo com os dados constantes do formulário

Destinatários potenciais do serviço – Empresas às quais o serviço se destina

Universo de destinatários potenciais – Empresas que poderiam beneficiar do serviço

2.7. Apresentação dos pedidos de apoio

Um promotor pode apresentar vários pedidos de apoio desde as tipologias dos serviços a que se candidata sejam distintos.

No período definido para apresentação dos pedidos de apoio, um promotor que considere que cometeu um lapso no preenchimento do formulário poderá submeter outro, durante o período de candidatura, devendo assinalar que constitui uma substituição.

Um promotor pode desistir de um pedido de apoio apresentado, devendo efectivá-lo na área reservada que lhe foi atribuída no sítio do PRODER, nos termos da Orientação Técnica Geral n.º 1/2008, divulgada naquele sítio.

 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <i>A Europa investe nas zonas rurais</i>	 Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas	A GESTORA: 	05.03.2010
			Pág. 6 de 10

 Programa de Desenvolvimento Rural	GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 40/
			Acção 4.3.2
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 05.03.2010		

2.8. Alterações ao pedido de apoio

Alterações às dotações das rubricas do plano de acção são consideradas alterações que obrigam a um pedido de reanálise do pedido de apoio e consequente decisão do Gestor, ouvida a Comissão de Gestão.

O pedido de alterações deverá ser efectuado através da submissão de um formulário de alteração, no qual o promotor informa de quais as alterações que pretende introduzir.

Todas as decisões que impliquem redução do investimento total elegível ou a sua manutenção mas com alterações entre rubricas de investimento, implicam a alteração do contrato de financiamento.

 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <i>A Europa investe nas zonas rurais</i>	 Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas	A GESTORA: 	05.03.2010
			Pág. 7 de 10

ANEXO I

Relatório Anual de Progresso

Relatório n.º: ___/___

Promotor:

Título da Operação:

Contrato n.º: _____

Data de início da Operação: ___/___/___

Período do relatório: ___/___/___ a ___/___/___

Data do relatório: ___/___/___

A. Mapa de Execução dos Serviços

Quadro de indicadores de resultados

N.º do Serviço	Designação do Serviço ¹	Acção	Indicador	Resultado quantificado	Justificação dos desvios (datas, conteúdos)
1					
2					
3					
n					

1 Serviços descritos para o período em causa e listadas de acordo com o indicado no Pedido de Apoio

 Programa de Desenvolvimento Rural	GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 40/
			Acção 4.3.2
ASSUNTO: Pedidos de Apoio		Versão Actualizada, de 05.03.2010	

B. Mapa Financeiro

N.º do Serviço	Rubrica de Investimento	Orçamento previsto ^{1(a)}	Orçamento realizado ^{2(b)}	Orçamento previsto – despesas declaradas ^(c)	% Dif. D = 100 x (c/a)	Justificação dos desvios
1						
2						
3						
n						
Total						

1 Orçamento previsto para o período em causa

2 Despesas declaradas durante o período em causa

C. Análise da evolução do impacto obtido através das acções executadas

Formular todas as observações úteis e mencionar eventuais dificuldades experimentadas na execução das acções.

ANEXO II
Fórmula de cálculo do VAL e da TIR

Cálculo do VAL (incremental):

$$VAL = \sum_{i=0}^n CF_i / (1+t)^i$$

em que:

CF_i = cash-flow incremental do ano i

t = taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu à data de entrada do pedido de apoio

CF_0 = - valor do investimento

CF_1 = Rendimento da Operação (RO) no ano 1 do investimento – RO pré-operação

CF_n = RO ano do termo operação - RO pré-operação

RO = [PROVEITOS DA OPERAÇÃO + Valor residual (no ano do termo da operação) – CUSTOS DA OPERAÇÃO] x [(1 – taxa de imposto sobre o rendimento), se valor anterior superior a 0] + Amortizações

Cálculo da TIR (incremental):

$$VAL = \sum_{i=0}^n CF_i / (1+t)^i = 0$$

em que:

CF_i = cash-flow incremental do ano i

t = taxa interna de rentabilidade – valor da taxa de actualização que iguala o VAL a zero